

## CAPTAÇÃO DE IMAGENS POR CÂMERAS RESIDENCIAIS DE SEGURANÇA E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

### IMAGE CAPTURE BY RESIDENTIAL SECURITY CAMERAS AND THE GENERAL DATA PROTECTION LAW

632

Paulo Roberto Martins de Oliveira<sup>1</sup>, Marcus Rodrigo Alves Spinola<sup>1</sup>, Luiz Henrique Biazotto<sup>2</sup>

1- Graduandos em Gestão da Tecnologia da Informação pela Faculdade de Tecnologia de Itapira “Ogari de Castro de Pacheco” (FATEC – Itapira); 2-Mestre em Gestão de Redes de Telecomunicações, Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC –Campinas), diretor da FATEC –Itapira e orientador da pesquisa.

Contato: luiz.biazotto@fatec.sp.gov.br

#### RESUMO

Na sociedade atual há uma crescente preocupação com a privacidade e proteção dos dados pessoais em um mundo cada vez mais conectado. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) surge como um regulatório importante no nosso País, estabelecendo diretrizes e responsabilidades para o tratamento de informações pessoais. Ao mesmo tempo, as câmeras de segurança desempenham um papel fundamental na proteção de indivíduos, propriedades e espaços públicos, sendo amplamente adotadas em diversos ambientes. Este trabalho tem como objetivo investigar o impacto da LGPD na captação de imagens câmeras de segurança, explorando os desafios e as soluções para garantir a conformidade com a legislação vigente. Serão analisados aspectos jurídicos, técnicos e éticos, com o intuito de fornecer uma visão abrangente sobre o assunto e contribuir para o debate acadêmico e profissional na área de proteção de dados. Para o desenvolvimento da pesquisa foi enviado a um grupo de profissionais da área jurídica oito questões com casos fictícios sobre a captação de imagens e a LGPD, através de e-mail, para os respondentes apresentarem a visão prática e jurídica sobre o assunto desse estudo utilizando-se de todo o arcabouço jurídico brasileiro e a expertise de cada um dos profissionais entrevistados. As entrevistas nos mostraram que não, ainda, a previsão legal de punição à divulgação de imagens sem consentimentos das pessoas expostas baseando-se na LGPD, cumpre ressaltar que este trabalho não esgota o debate sobre este assunto, mais trabalhos e pesquisas deverão ser realizados para que a LGPD seja atualizada e colabore nas decisões dos tribunais para Juízes e Promotores no julgamento de ações sobre este assunto, mas sempre em conjunto complementando o Código Civil, Penal e a Constituição Federal.

**Palavras-chave:** LGPD. Imagens. Câmeras. Privacidade.

## ABSTRACT

In today's society there is a growing concern about privacy and protection of personal data in an increasingly connected world. In this context, the General Data Protection Law (LGPD) emerges as an important regulatory framework in our country, establishing guidelines and responsibilities for the treatment of personal information. At the same time, security cameras play a key role in protecting individuals, properties and public spaces, being widely adopted in different environments. and solutions to ensure compliance with current legislation. Legal, technical and ethical aspects will be analyzed in order to provide a comprehensive view on the subject and contribute to the academic and professional debate in the area of data protection. For the development of the research, eight questions were sent to a group of legal professionals with fictitious cases about image capture and the LGPD, via email, for respondents to present the practical and legal view on the subject of this study using the entire Brazilian legal framework and the expertise of each of the interviewed professionals. The interviews showed us that there is still no legal provision for punishing the disclosure of images without the consent of the people exposed based on the LGPD, it should be noted that this work does not exhaust the debate on this subject, more work and research should be carried out to that the LGPD be updated and collaborate in the decisions of the courts for Judges and Prosecutors in the judgment of actions on this subject, but always together complementing the Civil and Criminal Code and the Federal Constitution.

**Keywords:** LGPD. Images. Cameras. Privacy.

## INTRODUÇÃO

Atualmente, há uma crescente preocupação com a privacidade e proteção dos dados pessoais em um mundo cada vez mais conectado. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) surge como um regulatório importante no nosso País, estabelecendo diretrizes e responsabilidades para o tratamento de informações pessoais. Ao mesmo tempo, as câmeras de segurança desempenham um papel fundamental na proteção de indivíduos, propriedades e espaços públicos, sendo amplamente adotadas em diversos ambientes.

Este trabalho tem como objetivo investigar o impacto da LGPD na captação de imagens câmeras de segurança, explorando os desafios e as soluções para garantir a conformidade com a legislação vigente. Serão analisados aspectos jurídicos, técnicos e éticos, com o intuito de fornecer uma visão abrangente sobre o assunto e contribuir para o debate acadêmico e profissional na área de proteção de dados.

Ao longo deste estudo, serão examinados os principais pontos da LGPD relacionados à utilização de câmeras de segurança, como o consentimento do titular dos dados, a finalidade do tratamento, a retenção ou divulgação dos registros e a responsabilidade dos operadores das câmeras. Além disso, serão apresentados casos práticos, jurisprudências e boas práticas para assegurar a conformidade com a legislação.

Espera-se que este trabalho contribua para o aprofundamento do entendimento sobre a LGPD e as câmeras de segurança, fornecendo ideias valiosas para profissionais de segurança, legisladores e demais interessados no assunto. As compreensões legais e técnicas são essenciais para o desenvolvimento de estratégias eficazes que garantam tanto a segurança quanto a proteção dos direitos individuais na era da vigilância digital.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O modelo de produção capitalista favorece a acumulação de bens e a informatização crescente de várias atividades desenvolvidas individualmente ou coletivamente na sociedade, coloca novos instrumentos tecnológicos, plataformas e produtos nas mãos das pessoas fazendo surgir cada dia mais, a coleta, guarda e processamento de dados, gerando novas modalidades de lesões aos mais variados bens e interesses, dentre eles os dados pessoais (BOSSOI, s/d).

Novas tecnologias têm alterado rapidamente o modo de vida das pessoas, tornando-as mais dependentes da tecnologia e da internet, gerando um novo espaço de comunicação diferente da mídia clássica, onde a capacidade super ampliada de agir à distância, coloca a vida diária das pessoas em constante monitoramento, possibilitando a transmissão de dados em velocidade inigualável (BOSSOI, s/d).

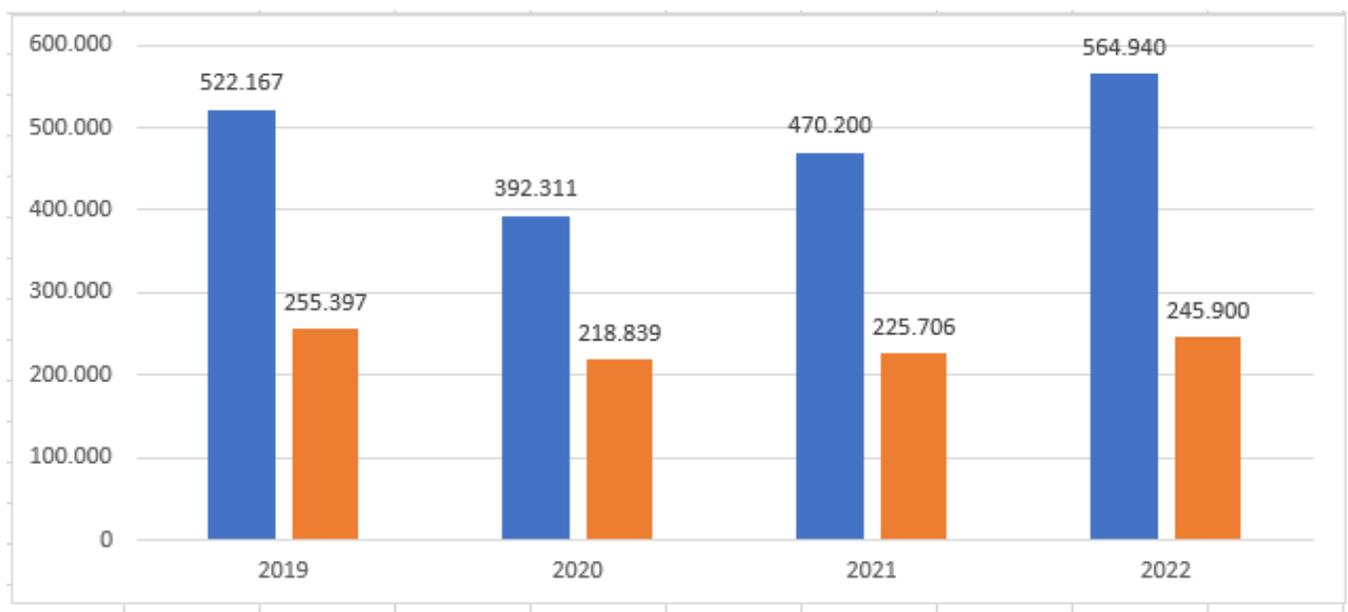
Segundo Ribeiro (2017) os governantes criam políticas públicas para suprirem os problemas relacionados à segurança pública, e as pessoas buscam formas de conter seus medos, de proteger a si mesmas, suas famílias e suas propriedades, visto que, os órgãos

públicos muitas vezes parecem ser ineficientes em dar respostas às necessidades dos cidadãos, assim, as propostas acabam sendo encampadas pela própria sociedade civil, seja através de manifestações populares, de debates em redes sociais ou até mesmo através da utilização de recursos privados onde as câmeras poderiam substituir a falta de servidores estatais de segurança pública, servindo como olhos na vigilância dos distúrbios do cotidiano.

635

Em levantamento junto à Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo os índices de crimes relacionados a furtos e roubos num todo, de 2019 a 2022 estão descritos no gráfico, sendo em azul os furtos e em laranja os roubos:

**Figura 1.** Índice de Roubos e Furtos.



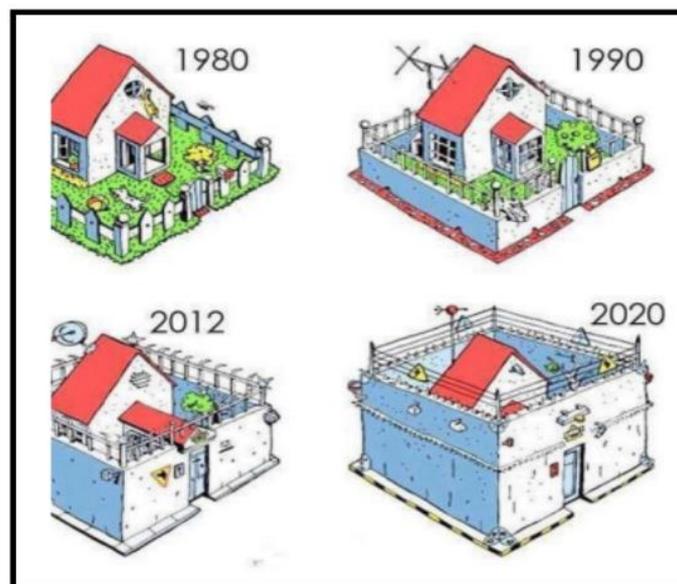
Fonte: <https://www.ssp.sp.gov.br/>

O Código Penal Brasileiro (1940) tipifica o furto em seu Artigo 155 “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel” e o roubo no Artigo 157 “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (BRASIL, 1940).

O uso de câmeras de segurança ou circuito fechado de televisão (CFTV) aumentou devido ao preço mais acessível aos equipamentos e a necessidade de monitorar os ambientes visando elevar a segurança, e com facilidade as imagens são publicadas na internet reproduzindo crimes e exposição de privacidade envolvendo pessoas identificáveis e que nem sempre tem conhecimento que suas imagens estão sendo divulgadas (BRITO, 2019). Sem os investimentos necessários em segurança pública estamos fadados a gastar mais com sistemas de segurança privados para diminuir a sensação de insegurança (RIBEIRO, 2017), conforme ilustra a figura 2:

636

**Figura 2.** Evolução das medidas de segurança patrimonial de residências no Brasil.



Fonte: (RIBEIRO, 2017)

Segundo Brito (2019) o uso de câmeras de segurança ou circuito fechado de televisão (CFTV) aumentou devido ao preço mais acessível aos equipamentos e a necessidade de monitorar os ambientes visando elevar a segurança, e com facilidade as imagens são publicadas na internet reproduzindo crimes e exposição de privacidade envolvendo pessoas identificáveis e que nem sempre tem conhecimento que suas imagens estão sendo divulgadas.

O Brasil é o país com a 2ª maior média de tempo de consumo no que se refere ao uso de redes sociais, isso significa cerca de 3 horas e 49 minutos as pessoas ficam navegando em redes sociais por dia (RODRIGUES, 2022).

Câmeras com reconhecimento facial é uma das mais avançadas tecnologias de monitoramento, que utiliza inteligência artificial (IA) nos sistemas de vigilância, sendo capaz de reconhecer rostos e identificar as pessoas, sendo aplicada em ambientes de grande circulação como aeroportos (INTELBRAS, 2020).

Segundo a Intelbras (2020) essa tecnologia é possível graças a IA que utiliza uma técnica de biometria facial que faz a leitura dos traços dos rostos possibilitando a identificação mesmo que a pessoa esteja em movimento e em multidões conforme simula a figura 3:

**Figura 3.** Ilustração da aplicação do reconhecimento facial.



**Fonte:** (INTELBRAS, 2020). Disponível em: <https://blog.intelbras.com.br>

O uso do reconhecimento facial gera muitas dúvidas relacionadas com a privacidade e ao uso dos dados coletados, sendo que ainda não existe nenhuma lei federal que regule o uso dessa tecnologia, porém por se tratar de dados biométricos, são considerados pela LGPD como dados sensíveis (COSTA, 2022).

Existem muitas discussões entre o respeito à intimidade e a segurança das pessoas, onde independente de leis, o bom senso é que deve limitar a situação de onde se deve instalar câmeras de segurança, portanto, no ordenamento jurídico não se admite capturar a imagem e utilizá-la para obtenção de lucro ou constranger as pessoas que foram filmadas (POSOCCO, 2017).

Segundo Bossoi (s/d) o progresso tecnológico trouxe implicações no mundo jurídico, proporcionando uma maneira diferente de divulgar as informações, tornando-as mais acessíveis, onde possibilitou que adentrassem na vida privada das pessoas, podendo gerar ações ilícitas ou constrangedoras.

Apesar do aumento do uso de câmeras de monitoramento nos últimos anos, não existe ordenamento jurídico que regulamente o uso de tal recurso, e na ausência de lei ou normas, a jurisprudência dos tribunais tem se encarregado de normatizar o assunto (GARCIA, 2022).

Segundo Gomes (2022), as pessoas têm o direito de ter a intimidade e o direito à sua imagem preservada e deve somente ser utilizada com o consentimento da pessoa hora capturada, sendo a publicação de fotos, vídeos ou memes sem autorização ilegal, onde a violação deverá ser indenizada.

A Constituição do Brasil em seu artigo 5º, inciso X diz: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação” (BRASIL, 1988).

As imagens captadas podem conter cenas que comprometem a privacidade ou até mesmo colocam pessoas em situação constrangedora, e com o aumento das redes digitais de relacionamento, facilita o vazamento dessas imagens podendo acarretar indenizações (GARCIA, 2022).

## OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é analisar o impacto das câmeras de segurança em relação à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Identificar as lacunas na LGPD no que concerne a utilização de imagens geradas por equipamentos de segurança patrimonial e a Lei.

Sugerir cuidados por partes de pessoas físicas e jurídicas na manipulação e uso de imagens capturadas nas câmeras de segurança referente a sua divulgação, armazenamento e processamento.

## METODOLOGIA

A Metodologia tem como função fornecer conhecimento para se produzir um bom conteúdo com regras e métodos mais adequados. É um conjunto de técnicas e processos que servem para a investigação de um objeto de estudo, onde conseguimos construir uma pesquisa sobre qualquer objeto (COSTA, 2021).

A seguir será descrito os principais métodos de pesquisa:

- **Pesquisa Quantitativa:** consiste na quantificação dos dados coletados e tem o objetivo é apontar por meio de números a frequência e a intensidade dos comportamentos dos indivíduos de um determinado grupo ou população. Podem ser usados gráficos, tabelas, médias aritméticas e porcentagens para demonstrar as opiniões e informações obtidas durante a pesquisa.
- **Pesquisa Qualitativa:** não se preocupa com relação aos números, mas sim com relação ao aprofundamento e de como ela será compreendida pelas pessoas. Os pesquisadores que utilizam este método procuram explicar o porquê das coisas, explorando o que

necessita ser feito sem identificar os valores que se reprimem a prova de dados, porque os dados analisados por este método não estão baseados em números.

- **Pesquisa Quali-quantitativa:** esse método faz uso tanto de elementos da pesquisa quantitativa como da qualitativa. Geralmente, o estudo é dividido em duas partes. Em um primeiro momento, faz-se uma análise quantitativa dos dados e, depois, uma análise mais subjetiva, que seria a qualitativa.
- **Estudo de Caso:** é uma abordagem na qual explora um sistema delimitado ou múltiplos sistemas delimitados ao longo do tempo por meio da coleta de dados detalhada e em profundidade, envolvendo múltiplas fontes de informação.
- **Pesquisa Experimental:** neste tipo de pesquisa o investigador analisa o problema, constrói suas hipóteses e trabalha manipulando os possíveis fatores, as variáveis, que se referem ao fenômeno observado. A manipulação na quantidade e qualidade das variáveis proporciona o estudo da relação entre causas e efeitos de um determinado fenômeno, podendo-se controlar e avaliar os resultados dessas relações.
- **Pesquisa Descritiva:** o objetivo dessa pesquisa é descrever as características de uma população, uma experiência ou um fenômeno. Estabelece uma relação entre os fatores do tema analisado. Esses fatores são a classificação, medida e/ou quantidade e todos podem sofrer alterações durante o processo.
- **Pesquisa Exploratória:** esse tipo de pesquisa permite uma maior interação entre o pesquisador e o tema que será desenvolvido, já que é um assunto pouco conhecido e explorado. Por ser bastante específica, assume a forma de um estudo de caso.

Para desenvolvimento deste trabalho o método escolhido foi o estudo de caso e enquadra-se no tipo de pesquisa exploratória, com a finalidade de analisar como as câmeras de segurança interferem na privacidade das pessoas e qual o impacto perante a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adicionalmente, para o desenvolvimento da pesquisa foram desenvolvido um questionário com 8 perguntas abertas com casos

hipotéticos, enviadas por e-mail, solicitando aos pesquisados (um advogado, um promotor e um delegado), escolhidos por atuarem na região da baixa mogiana, e por serem profissionais muito experientes de forma que poderiam contribuir muito para o entendimento sobre a questão da captação e imagens e a LGPD. Este procedimento foi realizado nos meses de abril e maio de 2023.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na metodologia adotada para conclusão deste artigo, os autores entraram em contato com profissionais ligados ao judiciário brasileiro e de posse de ofício expedido por essa Faculdade, se dispuseram a responder um questionário desenvolvido pelos autores com alusão a algumas situações cotidianas envolvendo captura de imagens e sua divulgação.

Para analisar o assunto foram desenvolvidas 8 perguntas de situações fictícias envolvendo a captura de imagens e a divulgação das referidas em redes sociais, onde após contato com pessoas do meio jurídico, foram entrevistadas 3 pessoas que foram relacionados como entrevistado 1, entrevistado 2 e entrevistado 3.

Na primeira pergunta, foi colocada a seguinte situação: Em um acidente de trânsito no qual uma pessoa que passava pelo local filmou com seu aparelho celular e postou em suas redes sociais o carro envolvido, inclusive o emplacamento, o condutor do veículo e os passageiros que estavam com ele. Quais seriam os sanções penais que se aplicaria a este indivíduo caso a vítima se sinta lesada? Caso o vídeo fosse postado com imagens borradas não sendo possível a identificação do veículo e dos envolvidos, ainda assim caberia alguma sanção?

O entrevistado 1 respondeu que “A divulgação de informações pessoais, como nome, imagem, endereço e placa do veículo, sem autorização, pode configurar violação à privacidade e intimidade das pessoas envolvidas. Além disso, a divulgação de informações

sobre um acidente de trânsito pode prejudicar a investigação policial e a proteção das vítimas”. Respondeu ainda que “se a vítima se sentir lesada pela divulgação indevida das informações, poderá buscar reparação por meio de ações judiciais específicas, como ação de indenização por danos morais ou ação de obrigação de não fazer, que pode obrigar o indivíduo que divulgou as informações a retirá-las das redes sociais e a indenizar a vítima pelos danos causados. No entanto, se o vídeo for postado com imagens borradas, de forma que não seja possível identificar o veículo e os envolvidos, não haveria violação ao direito à privacidade e intimidade das pessoas e não seria cabível nenhuma sanção nesse caso.”

O entrevistado 2 respondeu que “Não há crime em postar um vídeo com dados e imagens das pessoas... civilmente caberia indenização pelas imagens se provar dano na exposição... se estiver borrado e não identificar as pessoas não cabe ação por danos.”

O entrevistado 3 respondeu que “em primeiro lugar, há de ser considerado que um acidente de trânsito é um fato comum do cotidiano, que, normalmente, por sua natureza, acaba sendo de interesse público, uma vez que é um evento que foge à normalidade da rotina cotidiana. Quanto a eventual sanção penal, uma vez que para a conduta seja tipificada como crime é necessário, com um dos primeiros requisitos, que o fato seja típico, qual seja: que algum dos verbos da conduta (filmar, exibir em redes sociais, expor a imagem etc., esteja previsto em alguma norma penal (ordinária ou extravagante). Como não se vislumbra alguma previsão legal da espécie, não há sanção penal a ser imposta ao autor.” Respondeu ainda que “o simples fato de se registrar o evento não implica, automaticamente, em reconhecimento de um dano à sua imagem (e às dos demais integrantes do veículo). Necessário, s. m. j., que, à veiculação das imagens, estas indiquem eventual situação constrangedora ao (s) prejudicados, eventual comentário que possa ser interpretado como ofensivo à honra, entre outros elementos que permitam a interpretação da existência de um dano a ser reparado. Não se vislumbra, ainda, no caso em tela, eventual ocorrência, a meu ver, de uma das hipóteses de aplicação de sanções administrativas previstas na LGPD”.

Entrevistado 3 diz ainda que “no caso hipotético em questão, os dispositivos do artigo 2º, inciso III (liberdade de informação e de comunicação), as regras gerais de indenização por dano material ou moral previstos no Código Civil – na hipótese de identificação – o a exclusão da antijuridicidade do fato em razão da anonimização dos dados, em caso de tratamento com meios técnicos de difícil ou impossível reversão (artigo 5º, inciso III e XI, e, artigo 7º, inciso IV, da LGPD).”

Na segunda pergunta, foi colocada a seguinte situação: Um roubo e uma câmera de segurança capturou o exato momento do acontecimento. O indivíduo dono da câmera de segurança divulgou estas imagens em redes sociais. Quais são os sanções penais que se aplica a este indivíduo quando é possível a identificação e quando não é possível?

O entrevistado 1 respondeu que “A LGPD considera a imagem como um dado pessoal, a ser utilizada a princípio somente com o consentimento da própria pessoa retratada. Assim, não é permitido usar a imagem de qualquer pessoa sem a sua autorização. A publicação de fotos ou vídeos sem consentimento é ilegal e quem cometeu tal violação deverá indenizar a vítima. Caso não haja na publicação meios de identificar o indivíduo que cometeu o delito, acredito que não há punição, serve apenas para alertar amigos em comum”.

O entrevistado 2 respondeu que “Tudo depende do que aconteceu em relação ao processo criminal. Se as pessoas forem condenadas ou não...se seguem as regras do código penal em especial do artigo 138 a 140 e seguintes. Dependendo das condições responde por danos morais e difamação.”

O entrevistado 3 respondeu que “Conforme referido na resposta anterior, à míngua de tipificação da conduta, ou seja, ausência de previsão na legislação penal de que as ações praticadas pelo controlador/autor sejam consideradas crime, não há sanção penal a ser imposta. Exceção feita a eventual adulteração da imagem, mediante técnicas específicas, alterando, por exemplo, a imagem do autor, a substituindo por imagem de terceira pessoa – o que tipificaria os delitos de calúnia ou denúncia caluniosa –. Com relação às imagens originais, caso identificado o agente do crime, entendo aplicável a

previsão do direito de informação e divulgação, eis que o evento se deu por culpa exclusiva do agente, tem interesse público (divulgação para eventual reconhecimento por terceiras vítimas; conhecimento dos fatos pelas autoridades públicas etc.). Anoto, ainda, que não há que se confundir com a proibição de divulgação de imagem de pessoas detidas por práticas criminosas previstas na Lei de Abuso de Autoridade – esta tem por finalidade exclusiva a utilização de imagens de eventuais criminosos para fins não previstos em lei (exibição do criminoso como troféu pelos trabalhos policiais exercidos, submetendo-o a situação vexatória), podendo ser utilizada para finalidades lícitas (por exemplo: divulgação da imagem na busca de outras vítimas do criminoso, comum em crimes sexuais e cometidos mediante violência ou graves ameaças às pessoas, tais como crimes sexuais, roubos, homicídios etc.). Por fim, aplicável sempre o vetusto adágio romano: *nemo turpitudinem suam allegare potest* (a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza). Absurda a hipótese de um criminoso se utilizar de imagens de seu crime para obter indenização por eventual “dano moral” em face de um cidadão que age nos estritos limites de seus direitos. (aplicável, s. m. j., no caso em questão, com causa de exclusão da antijuridicidade do fato o disposto no artigo 43 da LGPD”).

Na terceira pergunta, foi colocada a seguinte situação: Um indivíduo com seu celular consegue filmar um acidente de trânsito, no qual a vítima sofreu ferimentos graves e ficou exposta no asfalto, e divulga essa filmagem em suas redes sociais. Essa pessoa estaria infringindo alguma lei para sofrer alguma sanção penal?

O entrevistado 1 respondeu que “caso a vítima do acidente seja fatal, divulgar, ou compartilhar, pode levar os responsáveis à cadeia. Exposição de imagens de vítimas de acidentes (vilipêndio ao cadáver) desrespeitar um cadáver é crime previsto em lei, cabendo as seguintes sanções de 1 a 3 anos de detenção e multa. Nos casos de vítimas não-fatais de acidentes, a divulgação somente é julgada em esfera cível, caso a vítima entre com processo. Porém existem propostas para estabelecer penalidades para esses casos”.

O entrevistado 2 respondeu que “depende, se a intenção do agente é informar o acidente. Alertar os motoristas, mostrar o local do acidente. Solicitar ajuda não responde,

se a intenção for só espalhar a notícia pode responder de acordo com o interesse do acidentado”.

O entrevistado 3 respondeu que “mais uma vez, em não existindo previsão legal na seara penal acerca de caracterizar tal conduta um crime específico, não há que se falar, s. m. j., em ilícito penal. Entretanto, no caso em questão a exposição da situação da vítima, em evidente estado de vulnerabilidade extrema, de sua dor, entre outras circunstâncias específicas, poderá implicar em discussão acerca da existência de danos morais em sede cível. (Aplicável, no caso, o disposto no artigo 42 da LGPD, com aplicação subsidiária à legislação civil ordinária em vigência)”.

Na quarta pergunta, foi colocada a seguinte situação: Um morador de uma residência que possui circuito de câmeras de monitoramento flagra um indivíduo praticando algum crime que suas câmeras captaram e divulga essas imagens em redes sociais, estaria infringindo alguma lei?

O entrevistado 1 respondeu que “sim, inicialmente a Constituição Federal estabeleceu no artigo 5º, inciso X que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Dessa maneira, temos direito a ter nossa intimidade preservada, incluindo-se o direito à nossa imagem. No mesmo sentido, a LGPD considera a imagem como um dado pessoal, a ser utilizada a princípio somente com o consentimento da própria pessoa retratada. Assim, não é permitido usar a imagem de qualquer pessoa sem a sua autorização. A publicação de fotos ou vídeos sem consentimento é ilegal e quem cometeu tal violação deverá indenizar a vítima”.

O entrevistado 2 respondeu que “depende da situação que o indivíduo for condenado ou não. Na forma do C.P., pode vir a ser responsabilizado, depende também da qualidade da imagem e da possível identificação”.

O entrevistado 3 respondeu que “entendo aplicável à presente questão todo o exposto na questão “2”, eis que se trata de situação idêntica. Ressalvo, apenas, que, em se tratando de ação penal privada (que somente pode ser promovida diretamente pela

própria vítima) ou de ação penal condicionada a representação (quanto o Ministério Público depende de requerimento/representação da vítima para dar início à ação penal, a divulgação poderá ser objeto de eventual debate acerca de dano moral suportado, se invadir a esfera de privacidade da vítima, por exemplo. (Aplicável, neste caso, mais uma vez, o disposto no artigo 42 da LGPD, com aplicação subsidiária à legislação civil ordinária em vigência, dependendo de instrução probatória no campo do Direito Civil”).

Na quinta pergunta, foi colocada a seguinte situação: Atualmente, um acidente envolvendo a explosão de uma panela de pressão em um restaurante foi divulgado nas redes sociais e, neste caso, a vítima veio a óbito. Quais seriam as alternativas legais em relação a este evento caso os familiares se sintam lesados?

O entrevistado 1 respondeu que “Se os familiares da vítima se sentirem lesados, existem diversas alternativas legais que podem ser adotadas. Ação civil para reparação de danos: Os familiares da vítima podem entrar com uma ação civil para reparação de danos morais e materiais decorrentes da divulgação indevida de dados pessoais da vítima na internet. Nessa ação, é possível requerer indenização por danos materiais e danos morais. Ação criminal: Dependendo do tipo de dados que foram divulgados e da forma como isso ocorreu, é possível que a divulgação seja considerada um crime previsto na legislação brasileira, como o crime de difamação, injúria ou calúnia, ou ainda, o crime de violação de dados pessoais. Nesse caso, os familiares da vítima podem acionar o Ministério Público para que seja instaurada uma ação criminal contra os responsáveis pela divulgação dos dados. Pedido de remoção dos dados: Caso a divulgação dos dados tenha ocorrido em uma rede social ou em algum site específico, os familiares da vítima podem solicitar a remoção dos dados diretamente com o provedor de internet ou com a empresa responsável pelo site em questão. A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) também prevê a possibilidade de requerer a exclusão dos dados pessoais diretamente com o controlador dos dados.”

O entrevistado 2 respondeu que “se houver negligência, imprudência ou imperícia ou falta de cuidado com a segurança para pedir o acesso ou seja, se foram tomados todos cuidados, se mesmo assim ocorrer o acidente resta somente indenização”.

O entrevistado 3 respondeu que “com relação à divulgação da notícia, objetivamente, se trata de exercício de direito de informação e comunicação, inclusive para fins educativos e preventivos de novos casos similares. Acentue-se que os aparentes conflitos de direitos devem ser resolvidos observadas as regras gerais de aplicação e interpretação da lei, entre as quais – com o conveniente simbolismo da “balança” que representa a Justiça –, devem ser sopesados os interesses/direitos individuais e os coletivos ou comuns. Evidente que, eventualmente ultrapassados os limites do escopo de informação/comunicação, com exposição indevida, por exemplo, de imagens da vítima, poderá a conduta ser objeto de sanção penal (Vilipêndio a cadáver – artigo 212 do Código Penal) ou de apuração de danos morais, observadas as considerações anteriores acerca de tal fato”.

Na sexta pergunta, foi colocada a seguinte situação: Imagine uma pessoa que roubou uma lixeira de calçada de uma residência. O proprietário da casa de posse das imagens divulga isso nas redes sociais e envia para uma emissora de TV, onde aparece o cidadão cometendo o delito. Como fica a questão do direito de imagem do cidadão que efetuou a subtração da lixeira? Ele tem direito a essa reclamação pela exposição de sua imagem ou o delito o impede de solicitar qualquer indenização/reclamação. Considere também a possibilidade de o cidadão ser inocente.

O entrevistado 1 respondeu que “a divulgação da imagem do cidadão sem sua autorização pode configurar uma violação do seu direito de imagem. Além disso, caso a pessoa seja inocente, a exposição da sua imagem pode causar danos irreparáveis à sua reputação e imagem perante a sociedade. Porém, é importante destacar que a divulgação de imagens em casos de crimes é permitida em determinadas circunstâncias, como em casos de interesse público ou quando há autorização judicial para tal divulgação. Se a divulgação das imagens foi feita de forma indevida, o cidadão que teve sua imagem exposta sem autorização pode buscar reparação por meio de ações judiciais específicas, como ação de indenização por danos morais ou ação de obrigação de não fazer, que pode obrigar o proprietário da casa ou a emissora de TV a retirar a imagem do ar e a indenizar a vítima pelos danos causados”.

O entrevistado 2 respondeu que “devem ser analisados a liberdade de imprensa... expressão e imagem. Caso ocorra nas condições fora da lei podem responder quem forneceu as imagens e quem as divulgou além do direito de resposta”.

O entrevistado 3 respondeu que “Se, de fato, o indivíduo em questão for o furtador da lixeira (artigo 155 do Código Penal, crime correto na espécie, eis que não se vislumbra notícia de grave ameaça ou violência para a subtração), entendo aplicável as considerações constantes do item “2”. Na possibilidade de ser inocente, se a conduta da vítima em questão for dolosa (sabia que não era crime ou que a pessoa apontada não era o autor dos fatos), pode ser responsabilizada criminalmente pelo delito de calúnia (imputação falsa de um crime a alguém) ou denúncia caluniosa (dar causa à instauração de procedimento administrativo ou judicial contra alguém, ciente de sua inocência), além de eventual apuração na seara cível de danos morais. (Aplicável, no caso, o disposto no artigo 42 da LGPD, com aplicação subsidiária às legislações civil e penal ordinárias em vigência)”.

Na sétima pergunta, os entrevistados foram questionados sobre: na sua opinião, onde a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) se aplica nas situações hipotéticas acima citadas?

O entrevistado 1 respondeu que “sim, conforme explicado em cada caso”.

O entrevistado 2 respondeu que “quando ficar demonstrado judicialmente que o autor dos fatos é aquele e seguidas as determinações legais não há problema. O que ocorre é que o processo é lento e em geral as imagens são divulgadas logo após os fatos”.

O entrevistado 3 respondeu que “os dispositivos da LGPD aplicáveis às situações hipotéticas citadas já foram referidos diretamente nas respostas às questões”.

Na oitava pergunta, os entrevistados foram questionados sobre: na sua opinião, qual seria a solução para a falta de legislação pertinente a estas questões?

O entrevistado 1 respondeu que “na minha opinião, quando há a falta de legislação pertinente, o direito brasileiro dispõe de diversas alternativas, podendo enquadrar

diferentes casos tanto na Constituição federal, como na LGPD ou ainda nos princípios e costumes”.

O entrevistado 2 respondeu que “existe legislação para cada caso. Ocorre que precisa haver uma análise pois muitas leis tratam do mesmo assunto”.

O entrevistado 3 respondeu que “finalmente, anoto que se trata de legislação recentíssima, ainda em estágio de estudo, interpretação, confronto e integração com outras áreas do Direito, como ocorre com qualquer inovação legislativa. Difícil responder qual seria a “solução” para a falta de legislação pertinente a estas questões, eis que, de fato, poucas lacunas podem ser encontradas na legislação já vigente como forma de solução às problemáticas postas. Imperioso notar que, entre os Princípios Gerais do Direito, principalmente no Direito Penal, está o da “intervenção mínima do Estado”, razão pela qual, mais do que a criação de novas regras de conduta destinadas à pacífica e ordenada convivência entre os membros de uma chamada Sociedade Civilizada, está a busca do desenvolvimento comportamental de seus membros, para que aprendam e apreendam que seu direito esbarra na aura limítrofe do “direito alheio”, para que o valor inestimável da empatia deve ser inserido no crescimento do ser humano desde sua tenra infância, que cada um é responsável por seus atos, e, principalmente, que a violação de tais obrigações implicarão, de fato, na punibilidade (criminal ou civil) pela conduta ilícita. O bloqueio natural das condutas ilícitas é a certeza da punição e não a quantidade de pena aplicada (inclusive a pena de morte). Portanto, não comungo da ideia de que haveria “falta de leis” para a resolução de tais questões, eis que, s. m. j., posto que a sistemática da legislação vigente já se mostra suficiente, bastando, reitero, sua correta aplicação, e, mais do que isso, a eficiente execução das soluções encontradas”.

## DISCUSSÃO DOS DADOS PESQUISADOS

Podemos considerar que os entrevistados têm uma visão igualitária de diferentes pontos de vista, onde notamos que não há uma unanimidade de interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) o que nos leva a analisar que, por ser uma lei nova, todos

os envolvidos na interpretação e análise dos casos hipotéticos criados estão se atualizando e se familiarizando com a Lei devido ser uma legislação nova.

Notamos que ainda não existe uma jurisprudência sobre casos envolvendo a divulgação de imagens com a LGPD, percebemos então que há uma divergência de interpretação e pensamentos entre os entrevistados em todas as questões, assim sendo, vislumbramos que isto estimula a novas pesquisas sobre o assunto no futuro, para que se possa ter uma interpretação menos divergente e que se estabeleçam jurisprudências legais sobre o tema, onde se torne claro o uso de imagens em relação a LGPD, podendo até num futuro sofrer algumas alterações ou novas considerações com relação às imagens capturadas e divulgadas como observamos comumente nos dias atuais em redes sociais e que vem se tornando cada vez mais frequente.

Percebemos então que, todas as respostas de todos os entrevistados houve diferenças de opiniões e interpretação, ficando muito bem claro essas divergências.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do que foi discutido, pode-se considerar que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) referente a captura e divulgação de imagens não se aplica ao cenário atual e sim o Código Penal de 1940 e a Constituição Federal de 1988, entende-se ainda que a LGPD é muito recente em comparação ao Código Penal e a Constituição, portanto, estas legislações incorporaram ao longo do tempo novas interpretações e jurisprudências, acompanhando o desenvolvimento da sociedade brasileira e de todos os crimes e delitos que vão surgindo com o passar do tempo. Já a LGPD é uma legislação muito recente que com certeza com o passar do tempo, passará por novas atualizações que poderão contemplar as novas tecnologias da informação e comunicação como a divulgação de imagens geradas pelos mais diferentes equipamentos, o mesmo acontece com os vídeos e a divulgação através das redes sociais.

As entrevistas nos mostraram que não há ainda a previsão legal de punição à divulgação de imagens sem consentimentos das pessoas expostas baseando-se na LGPD, cumpre ressaltar que este trabalho não esgota o debate sobre este assunto, mais trabalhos e pesquisas deverão ser realizados para que a LGPD seja atualizada e colabore nas decisões dos tribunais para Juízes e Promotores no julgamento de ações sobre este assunto, mas sempre em conjunto complementando o Código Civil, Penal e a Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

BOSSOI, R. A. C. **A Proteção de Dados Pessoais Face às Novas Tecnologias.** s/d. 26 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro Universitário Eurípides de Marília, São Paulo, s/d. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d1aae872c07c10af>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. **Constituição (1940).** Código Penal Brasileiro nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. Brasília: Gov.Br, 07 dez. 1940. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRITO, Ribamar et al. **Câmeras de vigilância e a LGPD: devo me preocupar?** 2019. Disponível em: <https://britob.jusbrasil.com.br/>. Acesso em: 17 out. 2022.

COSTA, Louana. **A polêmica sobre o uso do reconhecimento facial.** 2022. Disponível em: <https://cademeudado.com.br/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

COSTA, Prof. Dr. Marcos Rogério Martins. **Para que serve a metodologia científica?** 2021. Disponível em: <https://editorialpaco.com.br/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

GARCIA, Thyago. **A (i)legalidade da instalação de câmeras de monitoramento em porta de unidade privativa no âmbito condominial.** 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

GOMES JÚNIOR, Francisco. **Como funciona a lei em relação à exposição de imagens em câmeras de segurança?** 2022. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br>. Acesso em: 01 nov. 2022.

INTELBRAS. **Câmera com reconhecimento facial: conheça essa tecnologia.** 2020. Disponível em: <https://blog.intelbras.com.br/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

POSOTTO, Fabrício. **Implicação legal do uso de câmeras de segurança privada.** 2017. Disponível em: <https://posocco.jusbrasil.com.br/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

RIBEIRO, Laura Talho. **Olhares Vivos em Olhos de Vidro: a vigilância por meio de câmeras de monitoramento no bairro de botafogo.** 2017. 15 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Juiz de Fora, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br>. Acesso em: 31 out. 2022.

RODRIGUES, Jonatan. **Pesquisa indica recursos mais relevantes de mídias sociais.** 2022. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/>. Acesso em: 24 nov. 2022.

*Os autores declararam não haver qualquer potencial conflito de interesses referente a este artigo.*